

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS TERRESTRES AO PATRIMÔNIO DO CBMDF

Portaria nº 2 de 15 de janeiro de 2025

Dispõe sobre o enquadramento de viaturas terrestres destinadas à alienação no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso V do art. 7º, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e o que consta do Processo SEI nº 00053-00041616/2024-55, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os critérios para destinação de viaturas terrestres para alienação.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se viatura terrestre todo veículo terrestre destinado ao transporte de pessoas, objetos e aos serviços da atividade-fim do CBMDF.

Parágrafo único. Não se aplica o enquadramento previsto nesta norma às viaturas destinadas à exposição no Museu do CBMDF.

Art. 3º Poderá ser destinada para alienação, após a avaliação técnica realizada pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV, a viatura:

I - que for envolvida em sinistro e se enquadre em ao menos 1 dos seguintes critérios:

- a) a avaliação da viatura, realizada conforme norma específica para tal, identificar o sinistro como de grande monta;
- b) o custo de reparo do sinistro for superior a 50% do valor de avaliação da viatura; ou
- c) a avaliação da viatura, realizada conforme norma específica para tal, considerar o seu Fator de Estado Geral (FEG) igual ou inferior a 5;

II - com problemas técnicos que perdurem por, pelo menos 24 meses sem processo de contratação específico para sanar o referido problema;

III - cujo custo de recuperação ou de manutenção:

- a) no período de 12 meses for igual ou superior a 50% do valor de avaliação da viatura; ou
- b) no período de 24 meses for igual ou superior a 75% do valor de avaliação da viatura;

IV - classificadas como inservíveis.

Art. 4º O Diretor de Materiais e Serviços - DIMAT, considerando a necessidade do serviço, a previsão de reposição da frota e a avaliação técnica apresentada pelo CEMEV, poderá destinar à alienação as viaturas:

I - cuja quilometragem percorrida e cujo tempo de uso, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), atingirem cumulativamente:

- a) em viaturas movidas a etanol ou gasolina de quatro ou mais rodas: 200.000 km e 12 anos;
 - b) em motocicletas: 60.000 km e 8 anos; ou
-

c) em viaturas movidas a diesel ou biodiesel: 250.000 km e 12 anos;

II - em que pelo menos 80% das viaturas similares (marca/modelo/ano) incidirem no art. 3º desta norma;

III - com problemas técnicos que perdurem por 12 meses consecutivos;

IV - com Tempo Médio de Reparo maior que 1.000 horas nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. O Tempo Médio de Reparo é a soma de todas as horas que a viatura ficou em manutenção dividida pelo número de ordens de serviço abertas em um período.

Art. 5º Compete ao CEMEV o monitoramento de todos os índices e parâmetros previstos por esta norma.

§ 1º O CEMEV deve encaminhar anualmente ao DIMAT relatório das viaturas que incidirem nas hipóteses dos art. 3º e 4º desta norma, mencionando o dispositivo correspondente da classificação.

§ 2º No caso de incidência nas hipóteses do art. 4º, além da classificação, o CEMEV deverá posicionar-se sobre a alienação da viatura, fundamentando tecnicamente sua manifestação.

Art. 6º Compete ao DIMAT consolidar, em decisão fundamentada, o relatório nominal das viaturas que serão encaminhadas à alienação.

Art. 7º O relatório de viaturas a que se refere o art. 6º será encaminhado ao Subcomandante-Geral do CBMDF que, anuindo com a instrução, fará publicar em Boletim Geral a Autorização para Alienação de Viaturas.

Art. 8º Para fins de determinação do valor de mercado da viatura será utilizada a normativa específica vigente no CBMDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
